

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000 FONE/FAX 44-3245-1545
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016

1. Da qualificação da empresa:

1.1. De um lado a contratada MMER PROVEDOR INTERNET LTDA, CNPJ 06.302.098/0001-18, I.E 9046479340 com sede a AV. MUNHOZ DA ROCHA,800 S14, fone 44-3245-1890, CEP 87160-000, em MANDAGUAÇU Estado do Paraná (Autorização na ANATEL (SCM): ATO AUTORIZADOR n.º 4.985 / TERMO DE AUTORIZAÇÃO n.º 389/2009 PROCESSO n.º 53500.008692/2009), empresa essa contratada em regime de exclusividade, de agora em diante denominada PROVIDORA.

2. Da qualificação do contratante:

2.1. De outro lado o contratante, perante a provedora, de agora em diante denominada USUÁRIO, identificada pelos seguintes dados:

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU, CNPJ 77.643.443/0001-25

Endereço RUA BERNARDINO BOGO, 175 Bairro CENTRO, em MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, CEP 87160-000 Fone 44-3245-1545.

3. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de comunicação multimídia, relativos à conexão à Rede Internet da PROVIDORA ao USUÁRIO, através de protocolo TCP/IP, via cabo ou radiodifusão; a PROVIDORA ainda disponibiliza a cada USUÁRIO um endereço de Diretório Eletrônico, com memória disponível, oferecendo serviços atualizados sobre a Rede Internet.

4. Por força deste instrumento, o USUÁRIO receberá um USUÁRIO, SENHA PRIVATIVA, e um número IP, que constituem sua identificação individualizada para uso do serviço.

4.1. Desde já declara seu conhecimento de que para cada contrato só existirá um código do usuário e uma senha privativa e um número IP.

4.2. O código do usuário e sua senha privativa e o número IP serão definidos seguindo critérios específicos da PROVIDORA. O USUÁRIO poderá solicitar a mudança dos referidos acima, com finalidade de resguardar a segurança do seu sistema. A referida mudança é de competência da PROVIDORA.

4.3. O código do usuário e a senha privativa e o número IP são de caráter pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

4.4. O USUÁRIO assume integral responsabilidade na utilização do código do usuário e da senha privativa e do número IP, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros resultantes da utilização dos serviços.

4.5. Em caso de utilização indevida do código do usuário e da senha privativa ou do número IP, a PROVIDORA poderá extinguir este presente contrato, sem que seja necessário destinar qualquer ação de indenização ou ressarcimento ao USUÁRIO e/ou terceiros.

4.6. Não serão permitidas conexões simultâneas que façam uso do mesmo código de usuário e/ou da mesma senha privativa de acesso e/ou número IP ao serviço fornecido pela PROVIDORA.

4.7. A utilização do código do usuário e da senha privativa e do número IP pelo USUÁRIO ou terceiros implica em sua total concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e da plena vigência às condições pactuadas.

5. Das condições de prestação de serviços:

5.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipótese em que haverá, sempre que possível, informação prévia ao USUÁRIO.

5.2. O cadastramento para o serviço compreenderá a inclusão das informações ao USUÁRIO no diretório eletrônico, assim como ao final do presente contrato de prestação de serviço, os dados do USUÁRIO serão devidamente excluídos.

5.3. A PROVIDORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do USUÁRIO. Caso isto ocorra, o implicará na extinção do presente contrato pela PROVIDORA, sem que seja necessário destinar qualquer ação de indenização ou ressarcimento ao USUÁRIO e/ou terceiros.

5.4. Considerando-se os padrões de conduta vigente na utilização da Rede Internet, enumera-se abaixo atos que exemplificam o que o USUÁRIO deve abster-se de fazer:

* Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificar arquivos ou a identidade de outros indivíduos;

* Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

* Prejudicar internacionalmente outros usuários da Internet seja através de desenvolvimento de programas, seja por acesso não autorizado e outros.

* Trocar o seu número IP afim de burlar os bloqueios e as velocidades contratadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000 FONE/FAX 44-3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

5.5. Os equipamentos necessários a disponibilização do sinal de internet (cabos utp, cabos ftp, cabos de energia, esteio de torres, torres, hubs, switchs, bridges, access point, antenas, caixas herméticas, pigtail, cartões wireless e equipamentos afins), de agora em diante denominado INFRAESTRUTURA DE REDE serão disponibilizados ao USUÁRIO em regime de comodato.

5.6. O USUÁRIO declara-se ciente de que a INFRAESTRUTURA DE REDE são de propriedade da PROVEDORA e, em caso de rescisão contratual, devem ser entregues em perfeito estado de funcionamento.

5.7. Cabe exclusivamente a PROVEDORA a aquisição e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilização do sinal ao USUÁRIO.

5.8. A PROVEDORA coloca à disposição do USUÁRIO (7:00 as 22:00) um serviço telefônico de auxílio ao usuário, 0800 645 1890. O serviço de auxílio se limitará a orientar o USUÁRIO para a identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente, com o serviço da PROVEDORA. Problemas relacionados a outros aplicativos (Software) ou acessórios (Hardware), do micro, são de inteira responsabilidade do USUÁRIO. Caso o problema seja de responsabilidade da PROVEDORA, esta colocará à disposição do USUÁRIO os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época, dentro de um prazo de até 48 horas. O USUÁRIO se obriga a receber os empregados e propostos da PROVEDORA, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo por parte da PROVEDORA.

5.9. O telefone para reclamação junto ANATEL -133.

6. Das condições de pagamento:

6.1. O USUÁRIO se compromete a pagar o VALOR MENSAL de R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos) enquanto perdurar este contrato, conforme as velocidades abaixo estabelecidas:

VELOCIDADE DOWNLOAD CONTRATADA: até 5000 Kbps

VELOCIDADE UPLOAD CONTRATADA: até 5000 Kbps

6.1.2. Fica sendo como velocidade garantida, até 10% da velocidade contratada.

6.2. Poderá a PROVEDORA, independentemente da aquiescência do USUÁRIO, terceirizar a cobrança dos valores pactuados, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

6.3. Após 30 (trinta) dias do vencimento da mensalidade, sem que a mesma seja quitada, a PROVEDORA poderá proceder o desligamento do acesso a Internet; caso ocorra o desligamento, para que a mesma seja reativada, o USUÁRIO terá que quitar todos os seus débitos anteriores, além de pagar outra taxa correspondente ao direito de acesso ao serviço prestado pela PROVEDORA, conforme item 6.1.

6.4. Considera-se mês de referência para cobrança o período de utilização compreendido entre 00h00 min do primeiro dia do mês até 24h00 min do último dia do mês, contudo, a data de compreensão de período e de vencimento poderão ser alteradas pela PROVEDORA por motivos de natureza técnica/operacional, mediante apenas e tão somente a prévio aviso. O USUÁRIO deverá quitar sua mensalidade dentro do mês de referência (pré-pagamento).

6.5. O extrato de utilização de serviços em mora será considerado título líquido, certo e exigível para fins de execução judicial, sem prejuízo de poder a PROVEDORA transformá-lo em duplicata de serviços com as devidas correções e multas do período.

6.6. A falta de pagamento de duas mensalidades consecutivas por parte do USUÁRIO dará a PROVEDORA justo motivo para rescindir o presente contrato, ficando ainda o USUÁRIO obrigado a quitar as mensalidades em atraso e pagar uma multa de valor igual a 3 (três) mensalidades, sendo o valor base a quantia em vigor para pagamento de uma mensalidade.

6.7. As mensalidades quitadas após o vencimento serão acrescidas de juros a base de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade.

7. Da exclusão de responsabilidade da PROVEDORA:

7.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário prevenir-se contra perda de dados, Invasão de arquivos ou redes e outros danos possíveis na utilização da rede.

7.2. A PROVEDORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem, causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

7.3. A PROVEDORA não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos a propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao usuário infringente responder pelo dano a que der causa.

7.4. Uma vez encaminhado o serviço personalizado prestado pela PROVEDORA, a mesma se responsabilizará por qualquer problema técnico ao acesso à Rede Internet. Caso o serviço de assistência técnica seja contratado pelo USUÁRIO, a PROVEDORA não se responsabilizará por quaisquer danos ou problemas ao acesso à Rede Internet.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000 FONE/FAX 44-3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

8. Do prazo e rescisão:

8.1. A duração do presente contrato é de 10 (dez) meses, de março de 2016 a dezembro de 2016, com renovação automática com base na expressa concordância entre as partes.

8.2. Em caso de rescisão contratual, não ocorrerá devolução de qualquer quantia por parte da PROVEDORA, sem prejuízo dos custos decorrentes da utilização do serviço até a efetiva data de término deste contrato.

8.3. A PROVEDORA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao USUÁRIO, sempre que, a seu critério, considerar caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste presente instrumento.

8.4. O USUÁRIO, mediante aviso prévio a PROVEDORA, com antecedência de até 60 (sessenta) dias antes do fim de qualquer período, poderá suspender o presente contrato.

9. Do foro:

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

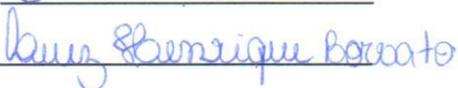
Mandaguaçu PR, 19 de fevereiro de 2016.


MMER-PROVEDOR INTERNET LTDA


CAMARA MUNICIPAL MANDAGUACU
Presidente Rosane Dias Dourado Sanches

TESTEMUNHAS:







CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (0__44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016

Licitação Dispensável nº 002/2016

Partes: Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa MMER PROVIDOR INTERNET LTDA - CNPJ 06.302.098/0001-18.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação multimídia, relativos a conexão à Rede Internet, no período de março a dezembro de 2016.

Valor Mensal: R\$ 85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos).

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 2016.

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**
Diário
NA EDIÇÃO Nº 12854 PG. 5
EM 23 DE fevereiro DE 2016